

Ao  
Município de Erechim  
Comissão de Licitações  
A/C Ilustríssimo(a) Sr(a) Pregoeiro(a)<sup>1</sup>

Protocolo nº <u>826/21</u>
Data: <u>08/12/21</u> Hora: <u>10:50</u>
Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

Ref: **EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2020**  
(Processo nº 22216/2021)

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. (BANRISUL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede no Município de Porto Alegre (RS), na Rua Capitão Montanha, nº 177, por intermédio de seu advogado abaixo firmado, conforme procuração anexa, com endereço profissional na Rua Uruguai, nº 287, 9º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), e endereço eletrônico conforme informado no rodapé de página, onde recebe intimações e notificações, vem, com o devido respeito, apresentar suas

### CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo apresentado pela Caixa Econômica Federal, pelas razões e motivos demonstrados a seguir.

#### I – Do Recurso da CEF

A Caixa Econômica Federal (CEF) interpôs Recurso alegando que o licitante “*Sicredi – Coop. De Crédito Rural*” não poderia ter sido classificado para fase de lances, uma vez que estava em

<sup>1</sup> Competência prevista no artigo 9º, XIV, da Lei Municipal nº 3.198/2007.

Rua Uruguai, 287/9º andar  
Porto Alegre/RS CEP: 90010140  
Fone: (51) 3227-2525

tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br  
[www.tapiaadvogados.com.br](http://www.tapiaadvogados.com.br)

desacordo com o previsto no item 8.1 do Edital, que transcrevemos a seguir:

*8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior preço.*

Como o lance da “CEF” foi de R\$ 4.250.000,00 e o do “Sicredi” de R\$ 2.401.700,00, segundo consta no recurso, “*não poderia haver a habilitação do ‘Sicredi’, posto que sua proposta se deu em valor inferior a 10% exigido no edital*”.

A Recorrente segue, então, com a seguinte conclusão: “*uma vez que o procedimento se deu com vício, requer-se sua anulação, para que nova fase de apresentação de propostas seja estabelecida, sem a presença do licitante com proposta desconforme ou que, entendendo diferente essa comissão, seja restabelecida a fase de apresentação das propostas e nova sessão seja designada*”.

No entanto, tal conclusão é falha, como adiante se demonstrará.

## **II – Do Interesse e Legitimidade do Bannisul para se manifestar**

Sendo o Bannisul um dos licitantes participantes do certame e, em especial, o declarado vencedor por ter apresentado a maior proposta, lhe é assegurado pela Lei 10.520/2002 a oportunidade de

Rua Uruguai, 287/9º andar  
Porto Alegre/RS CEP: 90010140  
Fone: (51) 3227-2525  
[tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br](mailto:tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br)  
[www.tapiaadvogados.com.br](http://www.tapiaadvogados.com.br)

contrarrazoar recurso interposto por qualquer licitante, conforme se verifica do disposto no artigo 4º, inciso XVIII, assim redigido:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

## **II – Da Impossibilidade Jurídica de Alteração da Decisão Administrativa Tomada**

Inicialmente, cabe salientar que não houve vício nem, tampouco, erro na decisão do(a) Pregoeiro(a) de classificar o “Sicredi” para a fase de lances.

A decisão adotada está perfeitamente amparada no **item 8.2 do Edital**, que transcrevemos a seguir:

**8.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de maior preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.**

Rua Uruguai, 287/9º andar  
Porto Alegre/RS CEP: 90010140  
Fone: (51) 3227-2525  
[tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br](mailto:tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br)  
[www.tapiaadvogados.com.br](http://www.tapiaadvogados.com.br)

Aliás, referida norma editalícia é reprodução fiel de **regra prevista no artigo 4º, inciso IX, da Lei 10.520/2002.**

Ou seja, o item subsequente ao alegado no Recurso da Caixa Econômica Federal trata, de forma explícita, dessa situação: não foram verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no item 8.1. Diante dessa situação, o(a) Pregoeiro(a) procedeu de acordo com o Edital, item 8.2, classificando acertadamente as melhores propostas subsequentes, até o limite de 3 (três). Note-se que consta, inclusive, no item mencionado, a seguinte expressão: “*quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas*”.

Desta forma, não houve ato que pudesse gerar erro ou vício na decisão tomada pelo(a) Pregoeiro(a). Logo, não há motivos e amparo jurídico para que a classificação do “Sicredi” para a fase de lances seja reconsiderada, uma vez que os procedimentos adotados estão de acordo com as previsões editalícias e legais.

Também não há que se falar “restabelecimento da fase de apresentação de propostas”. A classificação do “Sicredi” para a fase de “lances verbais” não prejudicou, em nada, os valores que poderiam ter sido ofertados pela “CEF” no transcorrer da disputa. Aliás, bem sabe o Sr. Pregoeiro e a comissão de licitação que a CEF sequer seguiu com as ofertas, ou seja, abandonou a disputa, onde permaneceram apenas o Banrisul e o Sicredi, conforme consta da Ata de Pregão Presencial 161/2021, de 26/11/21.

Na verdade, a Recorrente está valendo-se de uma artificiosa e deliberada interpretação *parcial* das regras editalícias para, em seu exclusivo benefício, viabilizar a retomada da fase de propostas e apresentar uma “nova proposta”, visto que por ela apresentada não foi a vencedora. Trata-se de clara tentativa de alteração de regra da licitação, fato que não é admitido em lei, representativa de afronta a todos os

Rua Uruguai, 287/9º andar  
Porto Alegre/RS CEP: 90010140  
Fone: (51) 3227-2525  
tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br  
[www.tapiaadvogados.com.br](http://www.tapiaadvogados.com.br)

princípios norteadores do procedimento licitatório e passível de anulação caso a ela se dê vazão.

Diante do exposto, **requer seja mantida a decisão do(a) Pregoeiro(a), pois em conformidade com o item 8.2 do Edital e artigo 4º, inciso IX, da Lei 10.520/2002, sendo negado provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal.**

Nesses termos, espera deferimento.

Porto Alegre para Erechim/RS, 08 de dezembro de 2021.

p.p.



César Roberto Beckmann

OAB/RS 35.403

Rua Uruguai, 287/9º andar  
Porto Alegre/RS CEP: 90010140  
Fone: (51) 3227-2525  
[tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br](mailto:tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br)  
[www.tapiaadvogados.com.br](http://www.tapiaadvogados.com.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/38BA-322C-FDC2-EDAD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 38BA-322C-FDC2-EDAD**



### Hash do Documento

9EE8C10204F583069DD3BB63B2A43C468AB5448D95C03395C276C06278B472FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

César Roberto Beckmann - 603.494.760-04 em 08/12/2021 10:21

UTC-03:00

**Nome no certificado:** Cesar Roberto Beckmann

**Tipo:** Certificado Digital







**TRASLADO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
5º TABELIONATO DE NOTAS

Marcelo Gonçalves Alves  
Escrivão Autorizado

NÚMERO GERAL: 088585      NÚMERO DE ORDEM: 063  
Ficha nº P137563 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A** como adiante se declara: **Saibam** quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e vinte e um (2.021), aos sete (7) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu, Christian Manica, Tabelião Substituto do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, por intermédio da funcionária Janine Corrêa Canto, compareci na Rua Caldas Júnior, nº 108, Centro Histórico, nesta Capital, a pedido do outorgante, a pedido do outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**, com nome fantasia **BANRISUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha nº 177, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JUNIOR**, brasileiro, filho de Irany de Oliveira Sant'anna e de Carmen Nilda de Souza Sant'anna, economista, portador da carteira de identidade RG nº 4027264292, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 339.511.440-68, solteiro, maior, não convivendo em união estável, segundo declarou, com endereço eletrônico [Irany.santanna@banrisul.com.br](mailto:Irany.santanna@banrisul.com.br); e, por seu Diretor **MARCUS VINICIUS FEIJO STAFFEN**, brasileiro, filho de Jaime Aquino Staffen e de Doris Rosane Feijo Staffen, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 8071209749, inscrito no CPF/MF sob nº 827.327.790-91, solteiro, maior, não convivendo em união estável, segundo declarou, residente e domiciliado na Rua Gal Caldwell, nº 1021, apto 204, nesta Capital, ambos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital e firmando (assinando) por escrito a presente escritura pública; pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documental e reconhecido como o próprio por mim Tabelião Substituto, do que de tudo dou fé. E, perante mim Tabelião Substituto, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastantes procuradores, **SONIA MICHEL ANTONIO PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; **LUCIANO ERNESTO DE COSTA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 68.969 e no CPF/MF sob nº 968.078.810-53, casado; **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **VADER MACHADO MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 86.604 e no CPF/MF sob nº 960.476.740-20, casado; e, **ANNA CANDICE WEILER MIRALLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 79.635 e no CPF/MF sob nº 006.314.970-21, solteira, maior; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186-B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; **GILMAR DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 36.685 e no CPF/MF sob nº 435.345.460-91, divorciado; e, **JOSE SEBASTIÃO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 85402 e no CPF/MF sob nº 833.938.460-00, casado; todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, **podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor/ajuizar Mandados de Segurança e Correções Parciais, receber, dar quitação, firmar

SERVIÇO NOTARIAL MANICA  
Fone/Fax: (051) 2121-5200  
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS  
[www.tabelionatomanica.com.br](http://www.tabelionatomanica.com.br)

compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; podendo ainda representá-lo perante Tabelionatos de Notas, para solicitar e assinar Atas Notariais, inclusive as de publicações em internet, podendo para tanto, tudo promover, requerer, alegar, assinar, prestar declarações e informações necessárias, cumprir exigências, pagar emolumentos e receber os respectivos recibos; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **E vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião Substituto sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas, reconhecendo-se eles contratantes, mútua e reciprocamente como os próprios, pela identificação por exame dos documentos, por eles contratantes apresentados para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Marcelo Gonçalves Alves, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 07 de janeiro de 2021

Marcelo Gonçalves Alves  
Escrevente Autorizado

Marcelo Gonçalves Alves  
Escrevente Autorizado

Emolumentos:  
Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 78,50  
Processamento Eletrônico de Dados R\$ 5,30  
Total Emol. R\$ 83,80  
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.  
0458.00.2000003.58669  
Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00002124 48





## SUBSTABELECIMENTO

OUTORGADOS: Drs. ROBERTO PACHECO TAPIA inscrito na OAB/RS sob nº 24.117, CPF sob nº 371.252.730/68, SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA inscrita na OAB/RS sob nº 27.356, CPF sob nº 390.673.000/04 e JOSÉ LUIS ZANCANARO inscrito na OAB/RS sob nº 22.543, CPF sob nº 391.034.550/68, integrantes da sociedade civil, TAPIA ADVOGADOS S/C, com registro na OAB/RS sob nº RS 529 e CNPJ 01.483.017/0001-00, com endereço em Rua Uruguai, 287 - CJ. 91/92 - 9º andar, na cidade de PORTO ALEGRE - RS e telefone: (51) 3227-2525; (51) 3211-0022; (51) 3227-2532; (51) 3224-8297; (51) 3211-2797 e Fax (51) 3227-3793.

PODERES: Por este instrumento particular substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa do(s) advogado(s) acima qualificado(s), o poder da cláusula 'AD JUDICIA' que me foi conferido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no instrumento de mandato lavrado em notas do Quinto Tabelionato desta Capital, às fls. 117 do Livro 214-E, sob nº 088585, nº de ordem 063, ficha P137563, em 07 de janeiro de 2021, podendo dito(s) advogado(s) em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, usarem desse poder para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo substabelecer somente aos demais integrantes da sociedade, mas tão somente para o fim de defender os direitos e interesses do outorgante no Pregão Presencial nº 161/2021, da Prefeitura Municipal de Erechim, na Comarca de Erechim/RS.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anna C. W. Miralles', written over a large, faint circular stamp or watermark.

ANNA CANDICE WEILER MIRALLES

OAB/RS 79.635

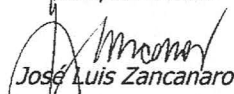
## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais,** aos advogados a seguir qualificados: **ANA LUISA CERCAL BATISTA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RS sob o nº 63.182 e no CPF/MF sob o nº 992.268.980-49, **CÉSAR ROBERTO BECKMANN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 35.403 e no CPF/MF sob o nº 603.494.760-04, **CHRISTIAN SANTOS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.621 e no CPF/MF sob o nº 689.682.720-34, **REGINA TAPIA SIKILERO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 71.288 e no CPF/MF sob o nº 218.461.700-87, **ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 27.372 e no CPF sob o nº 386.732.150-72, todos com endereço profissional na Rua Uruguai, nº. 287, 9º andar, Bairro Centro, Porto Alegre (RS), CEP 90010-140, Fone/Fax (51) 3227-2525, os poderes que me foram outorgados por **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para fins de representar os direitos e interesses do Banco no Pregão Presencial nº 161/2021, da Prefeitura Municipal de Erechim, na Comarca de Erechim/RS.

Porto Alegre (RS), 7 de dezembro de 2021.

*Roberto Pacheco Tapia*

OAB/RS 24.117

  
José Luis Zancanaro  
OAB/RS 22.543

*Susana M. Vacilotto Tapia*

OAB/RS 27.356

Assunto **Re: ENC: Aviso de recurso e abertura de prazo para contrarrazões - PM ERECHIM - Pregão Presencial 161/2021**

De César R. Beckmann-Tapia Advogados SS <adv08@tapiaadvogados.com.br>

Para SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Data 2021-12-08 10:50

- PREGÃO 161.2021 - ERECHIM - CONTRARRAZÕES BANRISUL.pdf (~4,9 MB)

Prezado Sr(a). Pregoeiro(a),

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021 - FASE RECURSAL - APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:**

Enviamos, em anexo, as *contrarrazões* do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (**Banrisul**) ao Recurso Administrativo apresentado pela Caixa Econômica Federal (CEF) no pregão eletrônico em referência, para as quais *solicitamos o recebimento e devido processamento*.

Pedimos, por fim, a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem, devolvendo-a com a comprovação do protocolo da peça processual anexa.

Atenciosamente,

**César Roberto Beckmann**  
**OAB/RS 35.403**



Rua Uruguai, 287 / 9º andar - Porto Alegre/RS  
Cep 90010 140 F: (51)3227.2525 Fax: (51)3227.3793  
www.tapiaadvogados.com.br

**De:** SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 08:54

**Para:** Ag Erechim <ag\_erechim@banrisul.com.br>; Eloi Angst <eloi\_angst@banrisul.com.br>; Fabricia Ruviano <Fabricia\_Ruviano@banrisul.com.br>; Mauro Rodrigues <mauro\_rodrigues@banrisul.com.br>; tiago\_poltronieri@sicredi.com.br; silvana\_mezaroba@sicredi.com.br; airton.echer@caixa.gov.br; tiago.dorneles@caixa.gov.br; seg6685rs@caixa.gov.br; sev5672rs@caixa.gov.br; Sergio Pereira Mendes Junior <sergio.mendesjunior@erechim.rs.gov.br>; Aline da Costa Pietroski <aline.costa@erechim.rs.gov.br>

**Assunto:** Aviso de recurso e abertura de prazo para contrarrazões - PM ERECHIM - Pregão Presencial 161/2021

Bom dia!

Informamos que foi protocolado recurso ao Pregão Presencial nº 161/2021 de Cessão Onerosa da Folha de Pagamento. Segue cópia das razões recursais em anexo.

Informamos da abertura do prazo de **03 (três) dias** para contrarrazões.

A/C - Representantes presentes em sessão: